



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 312/2023
DE 26 DE JULHO DE 2023

ALTERA O ART. 121 DA LEI MUNICIPAL Nº. 175/2008 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 121 da Lei Municipal nº. 175/2008, de 15 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. O servidor perceberá o Adicional de Função enquanto subsistir sua investidura em Função Eletiva Pedagógica-Administrativa ou na Função de Confiança do Magistério, cujo valor será fixado em Lei específica, sendo vedada a sua percepção cumulativa com a remuneração de cargo em comissão, com a gratificação por regência de classe ou atividade de turma, salvo gratificações por atividade técnica ou por atividade pedagógica.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, 26 DE JULHO DE 2023.


Amyntas Barreto Junior
Prefeito Municipal de Itabi, SE
AMYNTAS BARRETO JUNIOR
Prefeito Municipal